

CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 004/2014, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

EMENTA:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

01. Mensagem de Encaminhamento

02. Projeto de Indicação

03. Justificativa

Plenário da Câmara Municipal de Acaraú, aos 31 de Março de 2014.

José Nacelio Couto Cruz
JOSE NACELIO COUTO CRUZ
Vereador - PT

Francisco Bispo Parnaíba
FRANCISCO BISPO PARNAIBA
Vereador PT

Antonio Alves Neto
ANTONIO ALVES NETO
Vereador - PT

RECEBIDO EM

04, 04, 2014

ENTRADA EM

04, 04, 2014

NO EXPEDIENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

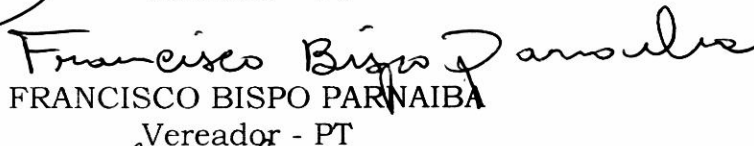
MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

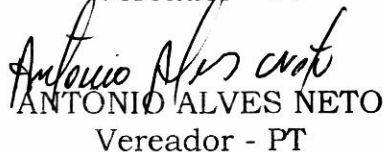
Os Vereadores **JOSÉ NACELIO COUTO CRUZ - PT, FRANCISCO BISPO PARNAIBA - PT, ANTONIO ALVES NETO - PT** abaixo, apresenta a V.Exa., nos termos do art. 106, inc II c/c art. 118 do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo ao Senhor Prefeito a **“CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Na expectativa que este seja acolhido e aprovado, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Plenário da Câmara Municipal de Acaraú, aos 31 de Março de 2014.


JOSE NACELIO COUTO CRUZ
Vereador - PT


FRANCISCO BISPO PARNAIBA
Vereador - PT


ANTONIO ALVES NETO
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 004/2014, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

EMENTA:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, com esteio no art. 5º, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Acaraú, **INDICA:**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desporto.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desporto é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desporto e Juventude.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desporto tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desporto tem a seguinte estrutura:

I - Plenário

II - Mesa Diretora

III - Secretaria Executiva

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Desporto compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE **ACARAÚ**

III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas;

X - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XI - realizar audiências públicas anualmente para prestação de contas do orçamento destinado ao esporte;

XII - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte através de instituições públicas do ensino superior;

XIII - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º O regimento interno do Conselho Municipal de Desporto disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

Art. 7º O Conselho Municipal de Desporto compõe-se dos seguintes membros:

I - dois representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Desporto e Juventude;

II - dois representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Educação;

III - dois representantes (titular e suplente) do Distrito de Juritiana;

IV - dois representantes (titular e suplente) do Distrito de Lagoa do Carneiro;

V - dois representantes (titular e suplente) do Distrito de Aranaú;

VI - dois representantes (titular e suplente) do Poder Legislativo;

VII - dois representantes (titular e suplente) do Conselho Tutelar;

VIII - dois representantes (titular e suplentes) do Conselho de Pessoas Portadoras de Necessidade Especiais;

IX - dois representantes (titular e suplente) dos profissionais de Educação Física, com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF);

X - dois representantes (titular e suplente) da imprensa desportiva, com registro na Associação Profissional da Crônica Desportiva do Estado do Ceará (APCDEC);

XI - dois representantes (titular e suplente) da Liga Acarauense de Futebol (LAF).

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos de II a V indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Desporto e Juventude para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Desporto e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado ou por destituição do Prefeito Municipal.

Art. 8º - O Prefeito Municipal nomeará uma Mesa Diretora provisória, composta por um(1) Presidente, um(1) Vice-presidente, um(1) Secretário e um Tesoureiro, dentro de 30 (trinta) dias da sanção desta Lei, com a única função de convocar, dentro de 90 (noventa) dias e por meio de edital, a Conferência Municipal para a eleição dos conselheiros titulares e suplentes das entidades civis enumeradas no art. 7º desta lei.

§ 1º - Terão direito a voto, na Conferência Municipal referida no caput deste artigo, todas as entidades da sociedade civil regularmente constituídas e cadastradas no Conselho Municipal de Desporto.

§ 2º - O cadastro das entidades junto ao Conselho Municipal de Desporto será efetivado através de procedimentos a serem regulamentados no regimento interno.

Art. 9º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Desporto composta pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro, será eleita dentre seus membros titulares por meio de votação secreta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10 - O membro do Conselho Municipal de Desporto que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 11. O Conselho Municipal de Desporto reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 12. As deliberações do Conselho Municipal de Desporto serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros titulares presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único. As sessões do Conselho Municipal de Desporto serão instaladas com a presença mínima de seis (6) conselheiros.

Art. 13. Das sessões do Conselho Municipal de Desporto serão lavradas atas, assinadas pela mesa Diretora e pelo Secretário Executivo.

Art. 14. O Conselho Municipal de Desporto pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo Único. Cabe à Presidência do Conselho Municipal de Desporto estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 15. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Desporto será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Desporto e Juventude especialmente designado para tal função.


Art. 16. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei, o Conselho Municipal de Desporto aprovará o seu regimento interno.

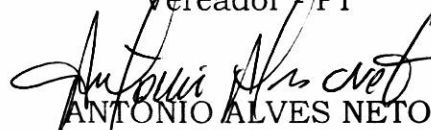
Art. 17. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Desporto articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Acaraú, aos 31 de Março de 2014.


JOSE NACÉLIO COUTO CRUZ
Vereador - PT


FRANCISCO BISPO PARNAÍBA
Vereador - PT


ANTÔNIO ALVES NETO
Vereador - PT



JUSTIFICATIVA

A criação de conselhos com a finalidade de exercer o controle público ou social, tanto sobre órgãos da Administração Pública quanto sobre a gestão de políticas públicas tem sido a tradução dos métodos mais modernos e democráticos de gestão da coisa pública.

A gestão e execução de políticas públicas para determinado segmento são ações de Estado que não podem e não devem prescindir da participação popular. O Desporto, obviamente, não merece tratamento diferenciado.

A promoção e o apoio ao Desporto devem consubstanciar-se na criação de condições de prática desportiva, sendo uma das competências e obrigações das Autarquias no seguimento dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas.

As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva. Para a prossecução dos seus objetivos necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir plenamente e de forma conjugada tais objetivos.

O Município de Acaraú não possui uma política pré-definida de Desporto e com a criação do Conselho Municipal de Desporto, a comunidade poderá participar de ações envolvendo todas as atividades desportivas do Município, desenvolvendo projetos e eventos voltados ao crescimento e aprimoramento da área de desporto em nosso município.

Vê-se, em nosso município, a existência de um grupo cada vez maior de jovens em idade escolar que procuram um local mais adequado, que suas escolas, para aprenderem a prática do Desporto, o que nos motivou, de forma ímpar, a montar este projeto que consideramos de grande magnitude para o município de Acaraú.

Dessa forma, a criação do Conselho Municipal de Desporto não será vista apenas como mais uma atividade estatal providencial, mas sim como uma forma de difusão dos esportes de maneira educativa e consciente, que vai proporcionar uma maior integração e socialização entre as pessoas que convivem no dia a dia das escolas, associações, grêmios estudantis e da própria comunidade a que pertencem.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

Portanto, este Projeto de Lei tem como objetivo específico a sociedade como um todo, visando o melhor atendimento através do Desporto. Pretende ainda, proporcionar aos indivíduos, aos grupos de associados ou não, condições para o desenvolvimento de suas potencialidades biopsicológicas e favorecer o processo de relações interpessoais e intergrupais, através do desporto, e garantir a sua participação como sujeita da transformação na vida cotidiana.